



PROCESSO Nº : 192.592-0/2024
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ-MT
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2024
GESTOR : ROGÉRIO LUIZ GALLO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 2.334/2025

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2024.
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ-MT.
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO
PELA EMISSÃO DE JULGAMENTO PELA
REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO,
E RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT**, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do **Sr. Rogério Luiz Gallo**, Secretário de Estado de Fazenda, **Sra. Radiana Kassia e Silva Clemente**, Secretária Adjunta de administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, **Sr. Valter Moreira Venega da Silva**, Coordenador Contábil e **Sr. Nilton Paulo Xavier**, Gestor da Unidade Setorial de Controle Interno.

2. Os autos aportaram no Ministério Públco de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e de resultados, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 159 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que





demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Conforme consta do **relatório técnico preliminar** (documento digital nº 609846/2025), a unidade instrutiva analisou as informações prestadas a este Tribunal de Contas a partir da extração de informações da base de dados do Sistema FIPLAN, do Sistema APLIC, das informações constantes das bases de dados da Administração Pública, consultas na imprensa oficial e nos portais de transparência, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Observe-se que, por ocasião do relatório técnico preliminar, a 2^a Secretaria de Controle Externo não identificou irregularidades que comprometem a gestão sob a ótica da estrita legalidade e das normas de finanças públicas aplicáveis. Entretanto, sugeriu a emissão de recomendações à gestão da Secretaria de Estado de Fazenda-MT, vejamos:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises e as evidências apresentadas neste Relatório Técnico Preliminar, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposição das seguintes medidas preliminares:

a) Recomendar ao Secretário de Estado de Fazenda que:

1. Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.
2. Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.
3. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.
4. Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.
5. Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.
6. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou





menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ;

7. Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.

b) **Enviar** cópia integral deste relatório ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Senhor Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, para que seja avaliada a elaboração de uma metodologia baseada em métodos estatísticos para construção do preço de referência nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual (Tópico 4.4.2).

1. Prosperando a criação da metodologia, que seja avaliada a alteração do Decreto Estadual nº 1.525/2022 para que fique explícito aos responsáveis pela elaboração dos preços de referência quando e sobre quais critérios se valer da média saneada, mediana ou menor preço para estabelecimento do preço de referência.

c) **Recomendar** ao Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli, relator das Contas de Gestão de 2025 da SEFAZ, que seja incorporado como ponto de controle na instrução técnica das Contas Anuais de Gestão de 2025 da SEFAZ a verificação dos procedimentos adotados com vistas a regularização dos 290 itens no valor total de R\$ 339.621,65 não identificados no Inventário de Bens Móveis de 2024.

6. Na sequência, foi determinada a citação do gestor para apresentar manifestação acerca do relatório técnico preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Assim, o ofício nº 216/2025/GC/VA (documento digital nº 609846/2025) foi encaminhado no dia 27/05/2025 (documento digital nº 609847/2025) e, recebido no mesmo dia (documento digital nº 609853/2025).

8. Citado, o gestor manifestou pelo documento digital nº 620066/2025).

9. Ato contínuo, a equipe de auditoria, em sede de **relatório técnico conclusivo** (documento digital nº 626698/2025) concluiu pela regularidade das contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, entendendo que as sugestões de recomendações 3, 4 e 5 foram satisfeitas nessa fase processual, sugerindo a emissão das demais recomendações.

10. Por fim os autos vieram ao Ministério Públco de Contas para análise e emissão de parecer.

11. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.





2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

13. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

14. Não se pode olvidar que incumbe a este Tribunal de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com art. 75, ambos da Constituição Federal.

15. Segundo a **equipe técnica**, a conta de gestão em apreço teve como escopo: a) análise orçamentária, financeira, patrimonial e das demonstrações contábeis; b) controle interno; c) prestação de contas; d) licitações e contratações diretas; e, e) despesas.

16. Além disso, analisou os processos de fiscalização, e a postura ante aos alertas, recomendações e determinações desta Corte de Contas.

17. Quanto à análise orçamentária, financeira, patrimonial e das demonstrações contábeis, a equipe técnica elencou os seguintes pontos relevantes na análise das Contas de Gestão do exercício de 2024:

- O aumento percentual do Orçamento Atualizado da SEFAZ em 2024 foi inferior à evolução da ROLT -2024 e do IPCA – 2024, assim como em 2023.
- Em 2024, a receita própria estimada da Secretaria correspondeu a apenas **15,7%** do total de sua despesa prevista, o que reafirma sua dependência crescente dos repasses do Tesouro Estadual.
- A abertura dos créditos adicionais suplementares em 2024





representou **3,94%** do Orçamento Inicial Fixado na LOA/2024 ficando dentro do limite de **27%** fixado no art. 4º c/c o art. 4º- A da Lei Estadual nº 12.421/2024.

- A abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior no montante de **R\$ 34.254.710,57** ficou dentro do limite do Superávit Financeiro apurado a partir do Balanço Patrimonial de 2023 que foi de **R\$ 46.115.271,35**.
- Constatou-se, assim como nas Contas Anuais de Gestão dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, que, em nível de programa, **as alterações e inexecuções são significativas no Programas 511 – Modernização da Gestão Fiscal**: Destaca-se a inexecução total de **04 ações, 08 ações** com execução inferior a 50% e **10 ações** com alterações orçamentárias superiores a 50%.
- Houve um aumento de 4,29% na necessidade de financiamento da Secretaria em 2024 frente ao ano de 2023.
- Em 2024, a cobertura de custeio da SEFAZ (0,23) foi reduzida em 13,37% em relação a 2023 (0,26): O resultado de 0,23 para o indicador significa que para cada R\$ 1,00 em despesas correntes empenhadas, a SEFAZ gerou R\$ 0,23 (ou 23%) de receita efetiva corrente, ou seja, a capacidade de cobertura operacional própria da Secretaria foi de 23% no exercício de 2024, sendo o restante (77%) suportado por recursos oriundos do Tesouro Estadual.
- A capacidade de geração de poupança da SEFAZ em 2024 (- 3,44) foi reduzida em 21,99% em relação a 2023 (-2,82):
 - O resultado de -3,44 para o indicador significa que a SEFAZ possui uma capacidade de geração de poupança, a partir do resultado operacional (receitas e despesas correntes), 3,44 vezes negativa. Ou seja, a Secretaria possui capacidade de geração de poupança própria de R\$ 1,00 para cada R\$ 3,44 de despesa corrente empenhada. Isso, como já informado anteriormente é característico da maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública que são, em essência, deficitários por natureza.
- O Resultado da Execução Orçamentária, considerando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual e o Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2023 usado para abertura de créditos adicionais, foi superavitário em **R\$ 1.206.760,10 (81,34% inferior ao resultado de 2023 – R\$ 6.466.948,90)**.
- O Resultado da Execução Orçamentária, desconsiderando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, foi deficitário em **R\$ 686.022.339,37 (11,77% superior em relação a 2023 – R\$ 613.792.601,75)**;
- A necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro Estadual em 2024 perfez o montante de **R\$ 646.889.255,04 (4,29% superior em relação ao exercício financeiro de 2023 – R\$ 620.259.550,65)**.
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas) de **R\$ 80.229.746,4936**, o que equivale a uma inexecução de **8,31%** em relação da despesa autorizada para 2024 (**32,15% inferior** em relação a 2023 – **R\$ 118.243.226,22**).
- A Receita Corrente Própria Realizada em 2024 foi **R\$ 45.233.728,68** (ou **29,33%**) superior a Receita Corrente Prevista para o exercício indicando excesso de arrecadação.





- Houve uma redução de **2,62%** da Receita Corrente Própria Arrecadada em 2024 (R\$ **199.456.862,43**) contra a receita de 2023 (R\$ **204.861.904,47**).
- Houve uma redução de **2,62%** da Receita Corrente Arrecadada em 2024 (R\$ **199.456.862,43**) contra a receita de 2023 (R\$ **204.861.904,47**).
- Em 2024, o montante das despesas empenhadas apresentou um acréscimo nominal de **R\$ 66.866.249,31 (8,17%)**. As despesas correntes aumentaram **R\$ 66.450.226,49** e as despesas de capital aumentaram **R\$ 416.022,82**.
- Há uma probabilidade aproximada de **44% (moderada)** da Despesa Corrente da Secretaria crescer acima da RCL no exercício financeiro de 2025.
- Há uma probabilidade aproximada de **1,79% (baixa)** de a Despesa Corrente crescer acima da RCL para todos os anos de 2025 a 2029.
- O Resultado Financeiro apurado no BF de 2024 **foi negativo em R\$ 14.206.063,60**. Em 2023 esse resultado **foi positivo em R\$ 20.101.596,04**.
 - O Resultado Financeiro Negativo de 2024 **não constitui irregularidade**, pois ele significa que houve uma redução no saldo da conta contábil de Caixa e Equivalentes de Caixa durante a execução orçamentária e extraorçamentária no exercício financeiro.
- Houve uma redução de **22,24%** do saldo dos Restos a Pagar de 2024 contra o saldo de 2023;
- Houve redução de **1,89%** na relação entre a Disponibilidade de Caixa e o Saldos de Restos a Pagar em 2024 em relação a 2023 (146,42% em 2024 e 149,24% em 2023); e
- Em 2024, a Disponibilidade de Caixa é suficiente para honrar o saldo total dos Restos a Pagar. **Para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar, há R\$ 1,46 em Disponibilidade de Caixa**.
- O BP de 2024 evidencia uma expansão de **R\$ 13,2 milhões** no Ativo Total (5%), um acréscimo de **R\$ 4,2 milhões** (3%) no Passivo Total e uma expansão de **R\$ 8,98 milhões** no Patrimônio Líquido (9%) em relação ao exercício financeiro de 2023.
- Em 2024, houve uma redução de **R\$ 18 milhões** no Ativo Circulante (-18%) e um aumento de **R\$ 4,2 milhões** no Passivo Circulante (26%) em relação ao ano de 2023.
- O Resultado Patrimonial foi positivo de R\$ 121.690,50 em 2024, ante um resultado positivo de R\$ 47.125.679,22 no exercício de 2023. Houve uma **redução de 99,74%** no Resultado Patrimonial da SEFAZ em 2024.
 - Essa variação decorreu, principalmente, pela pressão do lado das VPDs veio do aumento da despesa no grupo “Pessoal e Encargos” que saltou de **R\$ 563,4 milhões** em 2023 para **R\$ 625,9 milhões** em 2024, ou seja, um incremento de R\$ 62,5 milhões.
 - Esse incremento nas VPDs do grupo “Pessoal e Encargos” é explicado em sua maior parte devido à concessão da RGA de 4,62% em 2024, pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento da Secretaria e pela nomeação de 30 Fiscais de Tributos Estaduais (Ato nº 665/2024 publicado no D.O.E. em 06/05/2024).
- O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes da SEFAZ foi elaborado sob Aspectos Orçamentários e demonstra:





- Resultado Financeiro Superavitário de **R\$ 20.447.322,79** no exercício financeiro de 2024, ou seja, para cada R\$ 1,00 passivos financeiros, há aproximadamente R\$ 1,64 de ativos financeiros;
- Resultado Permanente Superavitário de **R\$ 55.762.852,37** em 2024, ou seja, **para cada R\$ 1,00 de passivos permanentes, há R\$ 1,34 de ativos permanentes**; e
- Saldo Patrimonial de **R\$ 76.210.175,16**.
- O indicador de Representatividade do Resultado Financeiro (superávit financeiro divido pelas despesas orçamentárias totais) foi de 0,02 em 2024, abaixo de 0,10, indicando pressão sobre o caixa da Secretaria.

18. Quanto ao controle interno, a equipe técnica pontuou que em 2024, a Unidade Setorial de Controle Interno elaborou planos de providência do controle interno, visando à implementação de ações necessária para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pela Corte de Contas.

19. Em relação à prestação de contas, a equipe técnica observou que o envio da prestação das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT obedeceu ao prazo regimental e foi apresentada na sequência e amplitude exigidos na 5ª Edição do Manual de Triagem aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015.

20. No tocante às licitações e contratos, a equipe técnica constatou que, dos 78 (setenta e oito) certames licitatórios homologados em 2024, 61 (sessenta e um) referiam-se à inexigibilidade e 3 (três) à dispensa licitatória, mas que tais procedimentos representaram somente 1,11% do montante homologado.

21. Entretanto frisou que é necessária a elaboração de metodologia adequada e procedimentos internos para adoção das melhores medidas estatísticas na definição dos preços estimados na fase interna dos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT.

22. Quanto às despesas, a equipe técnica destacou que, em 2024, a despesa paga da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT cresceu (9,66%), valor esse, acima do IPCA acumulado (4,83%). Entretanto, observou que a trajetória da despesa paga da unidade no período 2021 a 2024 revela um perfil fiscal majoritariamente sustentável, com crescimento real da despesa compatível com a expansão da Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT).

23. Em relação aos processos de fiscalização, a equipe técnica





constatou que, em 2024 foram protocolados 2 (dois) processos de fiscalização em face da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT: Processo nº 1895982/2024 (acompanhamento simultâneo); e, Processo nº 1929135/2025 (representação de natureza externa).

24. Contudo, o conteúdo do acompanhamento simultâneo foi desentranhado e anexado aos presentes autos, e, o Processo nº 1895982/2024 foi arquivado.

25. Já a representação de natureza externa está sendo analisada pela 3^a Secretaria de Controle Externo.

26. Em relação à postura ante a alertas, recomendações e determinações, a equipe técnica observou que: a) as recomendações constantes do Acórdão nº 138/2024-PP (contas anuais de gestão do exercício de 2022) foram atendidas; b) as recomendações constantes do Acórdão nº 880/2024-PV (contas anuais de gestão do exercício de 2023), exequíveis, foram atendidas.

27. A equipe de auditoria ainda informou que, foi impetrado recurso ordinário em relação ao prazo concedido para implementação de uma recomendação constante do Acórdão nº 880/2024-PV, o qual aguarda julgamento, de forma que esta recomendação não foi objeto de avaliação pela equipe técnica.

28. Por fim, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações à gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT:

1. Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.
2. Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.
3. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.
4. Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.
5. Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias





técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.

6. Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ;

7. Determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.

29. O gestor manifestou acerca das recomendações elaboradas pela equipe técnica, demonstrando o cumprimento das recomendações contidas nos itens 3, 4, e 5 nessa fase processual.

30. A **equipe técnica**, em **relatório técnico conclusivo**, identificou o cumprimento das recomendações 3, 4 e 5 nessa fase, e, manteve o entendimento de que devem ser realizadas as recomendações 1, 2, 6 e 7, mas concluiu pela regularidade formal das contas examinadas.

31. Pois bem.

32. O **Ministério Públco de Contas**, entende que as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, referentes ao exercício de 2024 merecem **julgamento pela regularidade**, isto porque, não foram identificadas inconformidades que comprometem a gestão sob a ótica d legalidade estridas e das normas de finanças públicas aplicáveis.

33. Neste sentido, é cabível a aplicação do que versa os art. 1º, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), assim como os art. 1º, II, c/c art. 162 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT):

LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 22/01/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT)

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:

(...)

II. julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades





instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
(...)

Art. 20 Quando as contas forem julgadas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 14/12/2021¹ (Regimento Interno do TCE/MT)

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007, compete:

II - julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

(...)

Art. 162 As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a veracidade dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, podendo ser expedidas recomendações e/ou determinações legais, caso necessário. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

34. Além disso, é importante ressaltar que, mesmo nesta fase processual, a gestão já executou 3 (três) das 7 (sete) recomendações realizadas pela equipe técnica em sede de relatório técnico preliminar, o que indica que está buscando o aprimoramento.

35. No que concerne ao cumprimento de determinações e recomendações exaradas em exercício anteriores, verificou-se que as recomendações constantes tanto do Acórdão nº 138/2024-PP (contas anuais de gestão do exercício de 2022), quanto do Acórdão nº 880/2024-PV (contas anuais de gestão do exercício de 2023) foram atendidas.

36. Diante disso, o **Ministério Públ
co de Contas** entende que as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, referentes ao

¹ Ratificada pelo Plenário em 21/06/2022, após cumprimento das determinações do artigo 2º desta Resolução, divulgada em 24/06/2022 e publicada em 27/06/2022

2º Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Rogério Luiz Gallo, Secretário de Estado de Fazenda, Sra. Radiana Kassia e Silva Clemente, Secretária Adjunta de administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, Sr. Valter Moreira Venega da Silva, Coordenador Contábil e Sr. Nilton Paulo Xavier, Gestor da Unidade Setorial de Controle Interno, merecem julgamento pela regularidade.

37. Entretanto, para que haja ainda mais aprimoramento da gestão, é necessário o cumprimento das recomendações 1, 2, 5 e 6 constantes dos relatórios técnicos preliminar e conclusivo, de modo que, **o Ministério Públíco de Contas opina pela emissão de recomendação à gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, para que:**

a) **Determine de imediato** aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.

b) **Determine de imediato** aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.

c) **Determine de imediato** aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ.

d) **Determine** aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.





3. CONCLUSÃO

38. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Públco de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância com a equipe técnica, **opina**:

a) pelo proferimento de decisão de regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT de 2024, sob a gestão do Sr. Rogério Luiz Gallo, Secretário de Estado de Fazenda, Sra. Radiana Kassia e Silva Clemente, Secretária Adjunta de administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, Sr. Valter Moreira Venega da Silva, Coordenador Contábil e Sr. Nilton Paulo Xavier, Gestor da Unidade Setorial de Controle Interno, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela expedição de recomendações à atual gestão da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT**, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que:

b.1) determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.

b.2) determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.

b.3) determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ.





b.4) determine aos setores responsáveis que, após as correções dos registros contábeis, encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas para verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.

É o parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 14 de julho de 2025.

(assinatura digital)²

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral de Contas Adjunto

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

2º Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

